

DECRETO Nº 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”.**

**HÉLIO MARCELO OLENKA**, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 983/2022 no seu art. 8º, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

*“Lei 983/2022*

*Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:*

*I - o excesso ou provável excesso de arrecadação das receitas, observada a tendência do exercício.*

*II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.*

*Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, de excesso de receitas de capital e superávit financeiro do exercício anterior.”*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no montante de R\$ 100.938,20 (cem mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), referente ao excesso de arrecadação fonte 1132 – Transferências de Convênios – União/Educação, para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte	Valor
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>07.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>1.23 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>1132</b>	<b>R\$ 100.938,20</b>

**Art. 2º** - Para a cobertura do artigo 1º desta lei será utilizado recursos oriundos do excesso de arrecadação na fonte de Recurso: 1132 – Transferências de Convênios – União/Educação.

3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Calmon, 10 de novembro de 2023

**HÉLIO MARCELO OLENKA**  
Prefeito Municipal

**EDIMAR ANSCHAU SANTIEL**  
Secretário de Administração e Gestão

